



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 091/2006.

**Proposição: Projeto de Lei Ordinária**  
**Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.**  
**Presença: maioria absoluta dos vereadores.**

**Projeto de Lei nº 57/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Parecer:

A autorização legislativa é uma das competências privativas da Câmara Municipal, prevista no inciso XV, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

“Artigo 20 – Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....  
XV – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos em lei orçamentária;”

O projeto em questão observa os preceitos de constitucionalidade e de legalidade, devendo ser submetido a Plenário após os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Não apresentando qualquer óbice nesse campo, o processo legislativo deve ter seguimento com os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 13 de junho de 2006.

  
João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952

(\*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.